



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

Grupo de Xadrez do Porto, com sede Travessa das Almas, 12, 4000-068 Porto, com o endereço de correio eletrónico grupoxadrezporto@gmail.com, pessoa coletiva n.º 502 122 013, representada neste ato por Filipe Alvelos, na qualidade de Presidente de Direção, Rogério Oliveira, na qualidade de Vice-Presidente de Direção, e José Pinheiro dos Santos, na qualidade de Segundo Secretário, com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. O **Grupo de Xadrez do Porto** irá organizar o evento denominado por “Provas de Xadrez”, bem como torneio comemorativo dos 80 anos do Grupo de Xadrez do Porto.
- D. As “Provas de Xadrez” contam com a participação dos atletas do Grupo de Xadrez do Porto e os seus adversários em cada fase, não ultrapassando em nenhuma das fases o total de 24 participantes.
- E. O **Grupo de Xadrez do Porto** realiza inúmeras atividades, quer abertas ao público em geral quer para sócios apenas, a fim de promover e difundir o xadrez em Portugal.
- F. A **Ágora** reconhece a importância dos referidos Eventos, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da

modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.

- G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Grupo de Xadrez do Porto**, dos eventos “Provas de Xadrez” que terá lugar nos dias 19, 20 de junho de 2021 e do torneio comemorativo dos 80 anos do Grupo de Xadrez do Porto a 10 de julho de 2021, no Ginásio da Escola Nicolau Nasoni, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar os Eventos (doravante evento) “Provas de Xadrez” e do torneio comemorativo dos 80 anos do Grupo de Xadrez do Porto na modalidade de Xadrez, nas suas várias disciplinas nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;

- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda o **Segundo Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** ao Segundo Outorgante.
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as

Handwritten signature
Nolua

Handwritten mark

Handwritten mark

eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;

- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
- i) O **Segundo Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- j) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- l) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Ginásio da Escola Nicolau Nasoni”.
- m) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- n) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- o) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- q) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.

3. O Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Ginásio da Escola Nicolau Nasoni, bem como danos causados

- pelos pessoais ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
 5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
 6. Ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo ao **Segundo Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.
 7. Ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo.

Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da colaboração na realização do evento, nomeadamente:

- a) Ceder a utilização do Ginásio da Escola Nicolau Nasoni, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que irão decorrer nos dias 19 e 20 de junho de 2021, a partir das 14h00m até às 20h00m, e 10 de julho de 2021, a partir das 09h00m até às 20h00m, em espaços a definir pela Ágora.
- b) Apoio logístico mediante disponibilidade.

Cláusula 5.ª Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Fe
Norees
L
P

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Condições do Espaço cedido

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a manter o Ginásio da Escola Nicolau Nasoni em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 8.ª

Mudança de destino

O **Segundo Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 9.ª

Obras

Quaisquer obras que o **Segundo Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar,

assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 11.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. O **Segundo Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo outorgante confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, o **Segundo Outorgante** não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para

além do Segundo outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 14.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pelo **Segundo Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 16.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

Cláusula 17.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar,



Fe
Jun
Volunt

5

assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.

2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 18.^a

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 18 de junho de 2021.
2. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 18 de junho de 2021

A Primeira Contraente,



(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)

R



(César Navio, Administrador Executivo)

Pela Segundo outorgante:



(Filipe Alvelos, Presidente de Direção)



(Rogério Oliveira, Vice-Presidente de Direção)



(José Pinheiro dos Santos, Segundo Secretário)



Modelo de Candidatura

Handwritten signature and name: Filipe Alvelos

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Grupo de Xadrez do Porto - Realização de jogos do Campeonato Distrital por Equipas

b. Identificação do proponente:

- 1. Denominação:** Grupo de Xadrez do Porto
- 2. NIF/NIPC:** 502122013
- 3. Morada:** Travessa das Almas, 12, 4000-068 Porto
- 4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:** Filipe Alvelos (Presidente da Direcção)

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Dadas as recomendações das entidades de saúde, não é possível realizar os jogos do Campeonato Distrital por Equipas na nossa sede.

As três primeiras jornadas já se realizaram no Ginásio da Escola Nicolau Nasoni cedido pela Ágora. Ao contrário do previsto, precisamos também de espaço para as duas últimas jornadas (19 e 20 de Junho). Também pretendemos realizar um torneio comemorativo dos 80 anos do Grupo de Xadrez do Porto (10 de Julho) que não foi possível realizar o ano passado devido à pandemia.

Modelo de Candidatura



d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O Campeonato Distrital por Equipas do Porto é uma competição essencial para o xadrez no Porto e, em particular, para o GXP que tem 33 atletas inscritos (entre os quais 14 crianças e jovens) divididos por 3 equipas.

Os dois primeiros classificados, ascendem ao campeonato nacional da terceira divisão (onde o GXP tem também uma equipa, assim como na segunda divisão).

No contexto da retoma da actividade desportiva, a importância desta competição é ainda maior.

A importância da realização de um torneio comemorativo dos 80 anos do Grupo é também importante para os sócios e xadrezistas.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Realização das jornadas do Campeonato Distrital por Equipas do Porto.

Torneio comemorativo dos 80 anos do GXP.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Modelo de Candidatura

Handwritten signature and name:
Júlio
Azevedo

Aluguer do espaço: 375€ (correspondendo a 125€ por cada um dos três eventos);

Transporte de material: 300€ (correspondendo a 100€ por cada um dos três eventos).

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

O Grupo de Xadrez do Porto tem organizado diversas actividades, reunindo todas as condições humanas e materiais para a organização em questão.

Para além do espaço, apenas serão necessárias mesas e cadeiras (o maior número possível, idealmente 17 mesas e 33 cadeiras – 16 jogos, 32 jogadores, um árbitro).

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Além do GXP, as únicas entidades participantes são as equipas adversárias.

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

- j. Calendário e prazo global de execução:**



Modelo de Candidatura

Handwritten signature

19 de Junho, 14:00-20:00 – Quarta jornada distrital AXP
20 de Junho, 14:00-20:00 – Quinta jornada distrital AXP
10 de Julho, 09:00-20:00 – Torneio comemorativo 80 anos GXP.

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):



Modelo de Candidatura

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais, **em anexo**
- b) Fotocópia dos estatutos, **em anexo**
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social, **em anexo**
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data:

Assinatura do proponente ou representante legal:

Filipe Pereira Pinto da Cunha e Alvelos

FILIPPE PEREIRA PINTO DA
CUNHA E ALVELOS
2021.06.07 15:42:22 +01'00'

REGULAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE PAVILHÕES E REDE MUNICIPAL DE GRANDES CAMPOS



Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento das instalações afetas à Rede Municipal de Pavilhões e Grandes Campos, doravante designadas, respetivamente, por REMUPA E REMUGC.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às instalações da REMUPA e REMUGC, sob gestão da Ágora - Empresa de Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., doravante designada por Ágora, a quem compete a administração, manutenção e conservação das referidas instalações no âmbito do Contrato-Programa estabelecido com o Município do Porto.

Artigo 3º

Finalidade

A REMUPA e REMUGC destinam-se à prática da atividade física e desportiva tendo por finalidade servir a população em geral, clubes desportivos, coletividades e demais entidades, com o objetivo de promover a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

Funcionamento das Instalações da REMUPA e REMUGC

Artigo 4º

Período e horário de funcionamento

1. O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC são definidos no início de cada época, afixados nos locais de estilo de cada infraestrutura e publicitados na página oficial da internet, podendo ser justificadamente alterados mediante aviso prévio.
2. A época desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de agosto do ano subsequente.

Artigo 5º

Encerramento

1. As instalações e/ou equipamentos da REMUPA e REMUGC podem encerrar a todo o tempo ou por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção, reparações de avarias e por razões de saúde pública, mediante aviso prévio dos utilizadores.
2. Sempre que se justifique, particularmente para realização de eventos desportivos e/ou culturais, poderá suspender-se a regular atividade na REMUPA e REMUGC, mediante aviso prévio aos utentes.
3. A suspensão das atividades programadas, não confere qualquer indemnização aos utentes da REMUPA e REMUGC.



Utilização das Instalações da REMUPA e REMUGC

Artigo 6º

Regime de utilização

1. Considera-se o seguinte regime de utilização das instalações:
 - a) Regime de utilização Regular, coincidente com a época desportiva em referência, de acordo com a atividade desportiva desenvolvida, nomeadamente no âmbito quadro competitivo oficial dos clubes;
 - b) Regime de utilização Pontual, para uso coletivo esporádico dos clubes desportivos, instituições ou grupos informais;
 - c) Regime de utilização Individual, destinada à utilização livre da atividade física e desportiva.

Artigo 7º

Formalização, alteração e cancelamento

1. A formalização do pedido de utilização deve ser efetuada antecipadamente junto da Ágora, através do email institucional - remupa@agoraporto.pt, entre as 9h30 e as 16h00.
2. A aceitação dos dias e horários de utilização é da responsabilidade dos utilizadores, pelo que a Ágora não procederá a anulações, alterações ou cancelamentos das reservas efetuadas e liquidadas, com a exceção constante do n.º 7 do artigo 8º do presente regulamento.

Artigo 8º

Regime de Utilização Regular

1. A formalização do pedido de utilização Regular, deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente e do respetivo responsável técnico (nome, morada, contactos e NIF);
 - b) Modalidade ou atividade desportiva a desenvolver;
 - c) Escalão etário e número aproximado de atletas;
 - d) Identificação da Infraestrutura pretendida;
 - e) Mapa do período de atividade e horário de utilização pretendido;
 - f) Identificação com referência à habilitação técnica dos treinadores e/ou responsável.
2. Na atribuição do regime de utilização Regular e de disponibilização das instalações para a prática desportiva, a Ágora obedece ao seguinte critério de prioridade, pela ordem a seguir elencada:
 - a) Clubes ou Instituições sediados no concelho do Porto;
 - b) Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e Particulares.
3. Na atribuição do regime de utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediados no concelho do Porto, a Ágora, consoante o horário solicitado para utilização das instalações, obedece aos seguintes subcritérios de prioridade:
 - 3.1 Horário entre as 09h00 e as 17h30m:**
 - a) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
 - b) Clubes sediados no concelho do Porto com de escalões de formação federados;
 - c) Clubes sediados no concelho do Porto com de escalões seniores federados;
 - d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
 - e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

REGULAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE PAVILHÕES E REDE MUNICIPAL DE GRANDES CAMPOS



3.2 Horário entre as 17h30m e as 21h00:

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

3.3 Horário entre as 21h00 e as 24h00:

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

4. Na atribuição do regime de utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e a particulares, a Ágora obedece aos seguintes subcritérios de prioridade:
 - a) Clubes sediados fora do concelho do Porto com desporto adaptado federado;
 - b) Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões de formação federados;
 - c) Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões seniores federados;
 - d) Instituições de solidariedade social sediadas fora do concelho do Porto;
 - e) Clubes sediados fora do concelho do Porto com atividade desportiva não federada.
 - f) Particulares.
5. Em caso de igualdade de circunstâncias, após a aplicação do critério e subcritérios mencionados nos n.ºs anteriores do presente artigo, o critério de desempate será a atribuição de prioridade ao clube com atividade desportiva regular, durante a época transata na correspondente instalação desportiva.
6. A utilização Regular é efetuada por época desportiva;
7. É proibida a transmissibilidade da utilização regular a terceiros;
8. No início de cada época desportiva é fixado um prazo para efeitos de formalização dos pedidos de utilização Regular, sem prejuízo de ulteriores utilizações, em função da disponibilidade existente;
9. Só é permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi concedida a utilização, mediante prévia autorização da Ágora;
10. A interrupção definitiva da utilização Regular, implica prévio aviso de 3 dias, sob pena de serem devidos os respetivos preços de utilização.

Artigo 9º

Regime de Utilização Pontual

1. A utilização com carácter pontual pode ser efetuada a todo o tempo, de acordo com a disponibilidade de horários existentes.
2. No caso de realização de eventos, torneios ou manifestações desportivas, o pedido de cedência deve ser efetuado com um prazo de antecedência nunca inferior 30 dias, mediante comunicação escrita à Ágora do respetivo programa das atividades discriminado.
3. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada e autorizada pela Ágora.

Handwritten signature and initials

Artigo 10º
Regime de Utilização Individual

1. As utilizações com carácter livre podem ser realizadas a qualquer altura, dentro dos horários disponíveis, nos termos do nº 2 do artigo anterior,
2. A utilização livre da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde, tem um carregamento mínimo de 10 utilizações.

Artigo 11º
Tarifário de utilização

No início de cada época desportiva, é afixado o tarifário de utilização nos locais de estilo das infraestruturas da REMUPA e REMUGC e publicitado na página oficial da internet da Ágora.

Artigo 12º
Revogação do regime de utilização

A utilização das infraestruturas da REMUPA e REMUGC pode ser revogada a todo o tempo, designadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e demais legislação em vigor.
- b) Adoção de comportamento ou atitudes incorretas que perturbem o normal funcionamento das atividades e/ou que ofendam a moral e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor.
- c) O incumprimento das instruções e recomendações emanadas por responsáveis da Ágora/ou dos colaboradores em exercício de funções.
- d) Prática de danos nas instalações ou equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal daí decorrente.

Obrigações e Deveres dos Utilizadores

Artigo 13º
Obrigações em geral

1. Todos os utilizadores da REMUPA e REMUGC obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente regulamento, bem como ao cumprimento das condições de acesso e permanência nas instalações desportivas, nos termos da lei em vigor.
2. Constitui contraordenação nos termos da legislação em vigor:
 - a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas, exceto nas zonas criadas para o efeito;
 - b) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - c) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora instalada no local pela Ágora ou com a sua autorização;
 - d) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
 - e) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - f) O arremesso de objetos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - g) Fumar nos recintos desportivos fechados.

REGULAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE PAVILHÕES E REDE MUNICIPAL DE GRANDES CAMPOS



3. É proibida a entrada de animais nas instalações da REMUPA e REMUGC, com exceção de cães de assistência nos termos da legislação em vigor.
4. A captação de som e/ou de imagens das atividades a realizar na REMUPA e REMUGC carece de prévia autorização da Ágora.

Artigo 14º

Obrigações em particular

1. Não é permitida a entrada no recinto desportivo e nos balneários sem a presença do responsável pela equipa.
2. As chaves dos balneários serão entregues somente ao responsável da equipa, mediante identificação e subscrição do mapa de presenças.
3. O acesso ao recinto desportivo só é permitido após indicação do responsável das instalações.
4. O acesso ao recinto desportivo está condicionado aos praticantes das modalidades em causa, treinadores, forças de segurança, equipas de socorro, **dirigentes** e árbitros devidamente credenciados e com participação direta na atividade, sem prejuízo do livre acesso de responsáveis e colaboradores da Ágora em exercício de funções.
5. O acesso ao recinto desportivo só é permitido a utilizadores devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene.
6. É autorizado o acesso ao recinto desportivo 30 minutos antes do início da atividade, dispondo os utilizadores de 30 minutos para abandonar o recinto desportivo após o fim do exercício da atividade desportiva.
7. Para efeito dos números anteriores considera-se recinto desportivo toda a zona destinada à prática desportiva, constituída por balneários, posto médico e respetivos acessos, delimitados com a indicação de Recinto Desportivo.
8. O acesso geral às bancadas durante os treinos e eventos será permitido, salvo proibição expressa da Ágora.
9. É expressamente proibido o acesso de veículos ao parque escolar da REMUPA sem prévia autorização da Ágora, com exceção dos veículos das forças de segurança, de emergência médica e equipas de arbitragem, em dia de jogos oficiais.
10. Os utilizadores e utentes, devem agir sempre com urbanidade e respeito, sendo responsáveis perante a Ágora pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização das instalações e/ou equipamentos.
11. A Ágora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores e utentes que desrespeitem as normas de utilização, constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor.

Deveres e Obrigações da Ágora

Artigo 15º

Informação divulgação

1. Compete à Ágora garantir uma proficiente comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC.
2. A divulgação da informação referida no número anterior efetua-se nos locais de estilo da REMUPA e REMUGC e na página oficial da internet.
3. É objeto de publicitação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
 - a) O presente regulamento;
 - b) O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC;
 - c) Tarifário em vigor;
 - d) Identificação do Diretor Técnico.



REGULAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE PAVILHÕES E REDE MUNICIPAL DE GRANDES CAMPOS

Artigo 16º Manutenção e limpeza

1. A Ágora assegura a manutenção e limpeza das instalações da REMUPA e REMUGC.
2. Os utentes das instalações são responsáveis por deixar os espaços utilizados nas mesmas condições em que os encontraram no início da atividade.



Artigo 17º Livro de reclamações e de elogios

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um livro de reclamações, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de opinião e propostas dos utentes em impresso fornecido pela Ágora.

Artigo 18º Objetos ou valores perdidos

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1323º do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para instituições de solidariedade social.

Artigo 19º Responsabilidade

1. A Ágora não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC, resultante de atividades contrárias ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.
2. A Ágora não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC.
3. A Ágora reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lei geral.

Diretor Técnico da Instalação:
Hugo André Monteiro da Silva
Título Profissional - 100848
Lic. Ed. Física e Desporto - ISMAI

